Diário Oficial

PREFEITURA DE JARU

04 de Março de 2022 | Nº 44

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 029/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-3003/SEMINSP/2018
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP.
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. ELSA TAMAIS
DA RESCISÃO CONTRATUAL: 1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 022/GP/2019 que trata da *locação de imóvel com pátio aberto e galpão para armazenamento de agregados, totalizando uma área de aproximadamente 22.000 m², para instalação da Usina CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)* tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2021, **tendo como prazo final o dia 31 de março de 2022.** 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL. 2.1. O presente instrumento está amparado no Inciso II do Art. 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: 01/03/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMINSP.
ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário
Locatário

ELSA TAMAIS
CPF/MF nº 238.160.822-20
Procuradora Srª CREUSA CÂNDIDA DA SILVA NUNES
CPF/MF sob o nº 289.994.522-04
Locador

Protocolo 1754

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/PMJ/2022
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Processo nº **1-11859/PMJ/2022**.

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA.***

Valor estimado de *R$ 41.471,45 (Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos).*

Data para cadastro de propostas: 04/03/2022, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 17/03/2022. Início da Sessão Pública: **17 de março de 2022, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quinta-feira, 03 de março de 2022.

Neriane Cordeiro de Souza
Pregoeira

Protocolo 1750

DECRETO Nº 14.104, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a cedência da servidora Gisleide Machado Bonfim à Prefeitura Municipal de Theobroma.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ofício n.° 032/GP/PMT/2022, da Prefeitura Municipal de Theobroma, o qual solicita a cedência da servidora Gisleide Machado Bonfim;

D E C R E T A

Art. 1° Fica cedida, a pedido, a servidora pública Gisleide Machado Bonfim, matrícula n.° 17693, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Leve 40h, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Theobroma, a partir do dia 07 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022, atendendo assim ao disposto no § 4° do art. 18 da Lei Municipal nº 2.228/2017.

Art. 2° A presente cedência será com ônus para o Município de Theobroma, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do Jaru-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru), sendo 14% parte da servidora e 18,51% parte patronal da Lei a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação da servidora cedida.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 02 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1774

DECRETO Nº 14.105, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, a pedido, a servidora pública municipal Juerlaine Roedel Da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração, a pedido, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, da servidora pública municipal JUERLAINE ROEDEL DA SILVA, matrícula nº 17502, inscrita no CPF sob n° ***.388.682-**, do cargo de PROFESSOR (A) 25 HS.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 11 de fevereiro de 2022.

Jaru/RO, em 02 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1770

DECRETO Nº 14.106, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, a pedido, a servidora pública municipal Gildete de Souza Ferreira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração, a pedido, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, da servidora pública municipal GILDETE DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº 14342, inscrita no CPF sob n° ***.073.682-**, do cargo de COPEIRO (A) /COZINHEIRO (A).

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 03 de março de 2022.

Jaru/RO, em 02 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1775

DECRETO Nº 14.107, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, a pedido, a servidora pública municipal Jessica Favero.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração, a pedido, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, da servidora pública municipal JESSICA FAVERO, matrícula nº 14594, inscrita no CPF sob n° ***.025.422-**, do cargo de PSICOLOGO (A) 40 HS.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 28 de fevereiro de 2022.

Jaru/RO, em 02 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1771

DECRETO Nº 14.108, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA e revoga o Decreto nº 13.912 de 16 dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e da ordem jurídica com a revogação, sendo um ato discricionário do Ente, o qual busca sempre observar os príncipios norteadores do Direito.

Considerando que se deve aperfeiçoar constantemente os serviços públicos, mediante evolução com critérios objetivos para escolhas de servidores e demais colaboradores que devem atender a comunidade em geral.

D E C R E T A

Art. 1° Ficam nomeados os membros representativos, os quais constituem as entidades para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Jaru, Estado de Rondônia:

I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES)
a) Sthella de Almeida Silva - Titular
b) Cristhian de Araújo Gomes - Suplente

II. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMED)
a) Maria Emília do Rosário - Titular
b) Valquíria Pestana Rosa Santos - Suplente

III. Secretaria Municipal de Sáude (SEMUSA)
a) Tatiane de Almeida Domingues - Titular
b) Silézia Kelly Coimbra da Silva - Suplente

IV. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda (SEMAFO)
a) Igor Baptista Zanol - Titular
b) Jaqueline Pagung - Suplente

V. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agriculura e Meio Ambiente (SEMEAGRO)
a) Cleverson Barbosa - Titular
b) David Cortes Leonel - Suplente

VI. Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito (SEGAP)
a) João Paulo Montenegro de Souza - Titular
b) Agner da Silva Costa - Suplente

VII. Procuradoria Geral do Município (PGM)
a) Wisley Machado Santos de Almada - Titular
b) Esther de Oliveira Pio Sudário - Suplente

VIII. Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Jaru (APAE)
a) Maria Aparecida Martins Lisboa - Titular
b) Patrícia Graciela dos Santos - Suplente

IX. Igreja Católica
a) Evanilza da Silva - Titular
b) Elenilce da Silva Onezorg - Suplente

X. Instituto de Apoio a Mulher Rural (IAMUR)
a) Ismar José Krumenauer - Titular
b) Audeci Souza Santos - Suplente

XI. Associação Clube das Mães dos Setores 04 e 07 de Jaru/RO
a) Rosana Maria Gomes da Rocha - Titular
b) Cleonice Souza Cassarini - Suplente

XII. Lions Clube de Jaru
a) Fátima Evangelista - Titular
b) Ana Cláudia Pereira dos Santos Alves - Suplente

XIII. Associação Cultural Social e Desportiva WS
a) Hilda Morete da Silva - Titular
b) Welbert Martins dos Santos - Suplente

XIV. Associação Profissional das Empregadas Domésticas
a) Lídia de Castro Garcia - Titular
b) Nilza de Castro Garcia - Suplente.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n° 13.633, de 23 de agosto de 2021.

Jaru/RO, em 03 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1776

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/PMJ/2022
REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**
PREÇO **GLOBAL**

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n° 308/GP/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da **LICITAÇÃO** sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS,** do tipo, "Menor Preço Global", nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme sessão realizada em **03 de março de 2022, às 08h30min**, a seguir: em análise nos termos do tópico 7 do Edital passou-se a 1ª fase da licitação concernente a abertura, análise e julgamento do Envelope nº 01 contendo os "Documentos de Habilitação". As empresas: CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ: 04.233.798/0001-72, foi julgada **habilitada** por cumprir com todas as exigências do edital, passando assim para a 2ª fase da licitação a Abertura dos envelopes 02 "Proposta de Preços", onde obteve o seguinte resultado.

1ª Lugar: **CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ: 04.233.798/0001-72, Valor R$ 345.720,66** (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Vinte Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993 ou e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br"

Jaru, 03 de março de 2022.

Neriane Cordeiro de Souza
Presidente Suplente da CPL

Protocolo 1747

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/PMJ/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59, com sede em Jaru, Estado de Rondônia, na Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080, Setor 02, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo ASSESSOR(A) DE EXPEDIENTE DE REGISTRO DE PREÇOS, Srta. TAINARA DE PAULA e de outro lado a empresa MJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, CNPJ: 30.662.520/0001-20, doravante denominada **DETENTORA**, com fundamento no art. 21 do Decreto 7892/2013 e consoante com o art. 24 do Decreto Municipal 10534/GP/2018 da Prefeitura Municipal de Jaru.

> Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
>
> I - por razão de interesse público; ou
>
> II - **a pedido do fornecedor**.

E assim, por estarem as partes ajustadas, dão-se por mutuamente quitadas de forma ampla, geral e irrevogável, firmo o presente termo de cancelamento para o item:

Item 180 - MÁQUINA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, 1.800W, COM CARRINHO DE TRANSPORTE, APLICADOR DE DETERGENTE, VOLTAGEM 110V, PISTOLA COM MANGUEIRA TUBEIRA VARIO POWER E TUBEIRA TURBO. DIMENSÕES APROXIMADAS: (CM) AXLXP 83,7 X33,3 X 33,4CM.

Jaru/RO, 03 de março de 2022.

TAINARA DE PAULA
ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE REGISTRO DE PREÇOS

Protocolo 1763

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/PMJ/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59, com sede em Jaru, Estado de Rondônia, na Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080, Setor 02, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo ASSESSOR(A) DE EXPEDIENTE DE REGISTRO DE PREÇOS, Srta. TAINARA DE PAULA e de outro lado a empresa BRASIDAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 20.483.193/0001-96, doravante denominada **DETENTORA**, com fundamento no art. 21 do Decreto 7892/2013 e consoante com o art. 24 do Decreto Municipal 10534/GP/2018 da Prefeitura Municipal de Jaru.

> Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
>
> I - por razão de interesse público; ou
>
> II - a pedido do fornecedor.

E assim, por estarem as partes ajustadas, dão-se por mutuamente quitadas de forma ampla, geral e irrevogável, firmo o presente termo de cancelamento para os itens:

10	REGISTRO DE GAVETA 40 MM REGISTRO DE GAVETA INDUSTRIAL DE METAL PARA ALVENARIA DE 40 MM
11	REGISTRO DE GAVETA 50 MM REGISTRO DE GAVETA INDUSTRIAL DE METAL PARA ALVENARIA DE 50 MM
18	PIA DE INOX 1500 X 530 MM COM CUBA N4
28	ENGATE FLEXÍVEL 1/2 Engate Plena Flexível de PVC 1/2X40cm, desenvolvido para realizar com praticidade e resistência a função de engate e junção em pias e banheiros. Conta com material de alto desempenho e ainda maior facilidade na instalação
46	LUVA SOLDÁVEL 25MM Luva para água fria, em PVC soldável, diâmetro de 25 mm
63	TUBO SOLDÁVEL 32MM COM 6 METROS
68	BOIA PARA CAIXA D'AGUA, EM PVC ¹/2
97	ENGATE FLEXÍVEL DE PVC 50 CM BRANCO
128	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA 27 GRAUS
139	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50MM X 40MM, MATERIAL PVC
155	REGISTRO DE ESFERA VS 60MM MATERIAL PVC
159	UNIÃO EM PVC DE 40MM, SOLDÁVEL
183	PISTOLA DE PINTURA, PRESSÃO, 750 ML (MÍNIMA), CORPO E CANECA EM ALUMÍNIO.
237	CAVADEIRA Cavadeira articulada de abrir, fabricado em aço-carbono especial de alta qualidade, com cabo de madeira lixada. Medindo 1,50m, mínimo de 3 meses contra defeito e/ou vícios de fabricação, contados a partir da data do recebimento.
246	PIA PARA BANHEIRO COM SUPORTE Pia para banheiro, material louça com suporte na cor branca.
312	LUVA PVC SOLDÁVEL COLA DE 20MM.
349	PARAFUSADEIRA E FURADEIRA SEM FIO, 1/2 POLEGADAS 110V, com modo de perfuração com impacto e motor sem escovas de carvão, mandril sem chave, com gatilho eletrônico com velocidade variável e reversível, empunhadura emborrachada, Baterias de lítio flexíveis com o mesmo encaixe de 1,3 Ah, 1,5 Ah ou 3,0 Ah, Torque mínimo de 35Nm, acompanhada de carregador, 2 baterias e maleta.

Jaru/RO, 03 de março de 2022.

TAINARA DE PAULA
ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE REGISTRO DE PREÇOS

Protocolo 1766

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº18/2022

CREDÊNCIAMENTO N° 001/PMJ/2021
PROCESSO Nº 1-802/PMJ/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o parecer jurídico acostado ao (ID 948847) torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem como nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGA o credenciamento nº 001/PMJ/2021, e AUTORIZA a contratação para a prestação de serviços laboratoriais,** no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
L.S. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS LTDA.	36.600.857/0001-90	R$ 52.342,97

Jaru/RO, 03 de março de 2022.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1748

LEI Nº 3.135, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Define o perímetro urbano do Subdistrito de Jaru-Uaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define o perímetro urbano do Subdistrito de Jaru-Uaru, criado pela Lei n° 747, de 29 de junho de 2004, na forma que especifica.

Art. 2º O perímetro urbano do Subdistrito de Jaru-Uaru terá os limites e confrontações estabelecidos no Memorial Descritivo que consta do Anexo I desta Lei, perfazendo uma área total de 14,8132 ha (quatorze hectares, oitenta e um ares e trinta e dois centiares).

Art. 3º Integra esta Lei o mapa constante do Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 02 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1751

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **LOTE 140 GLEBA 02 P.A.D JARU UARU**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
Município: **JARU**
U.F: **RO** - BR
Comarca: **JARU/RO**
Área (ha): **14,8132 REMANESCENTE**
Perímetro (m): **2.162,08**

LIMITES e CONFRONTANTES

Norte: Lote 24, Lote 25 e Lote 140/A da Gleba 02 P.A.D Jaru Uaru

Sul: Estrada Linha 627 e Lote 141 da Gleba 02 P.A.D Jaru Uaru

Leste: Lote 140/A da Gleba 02 P.A.D Jaru Uaru e Estrada Linha 627

Oeste: Lote 140/E, Lote 140/B, Lote 140/D e Lote 140/C da Gleba 02 P.A.D Jaru Uaru

DESCRIÇÃO PERÍMETRO

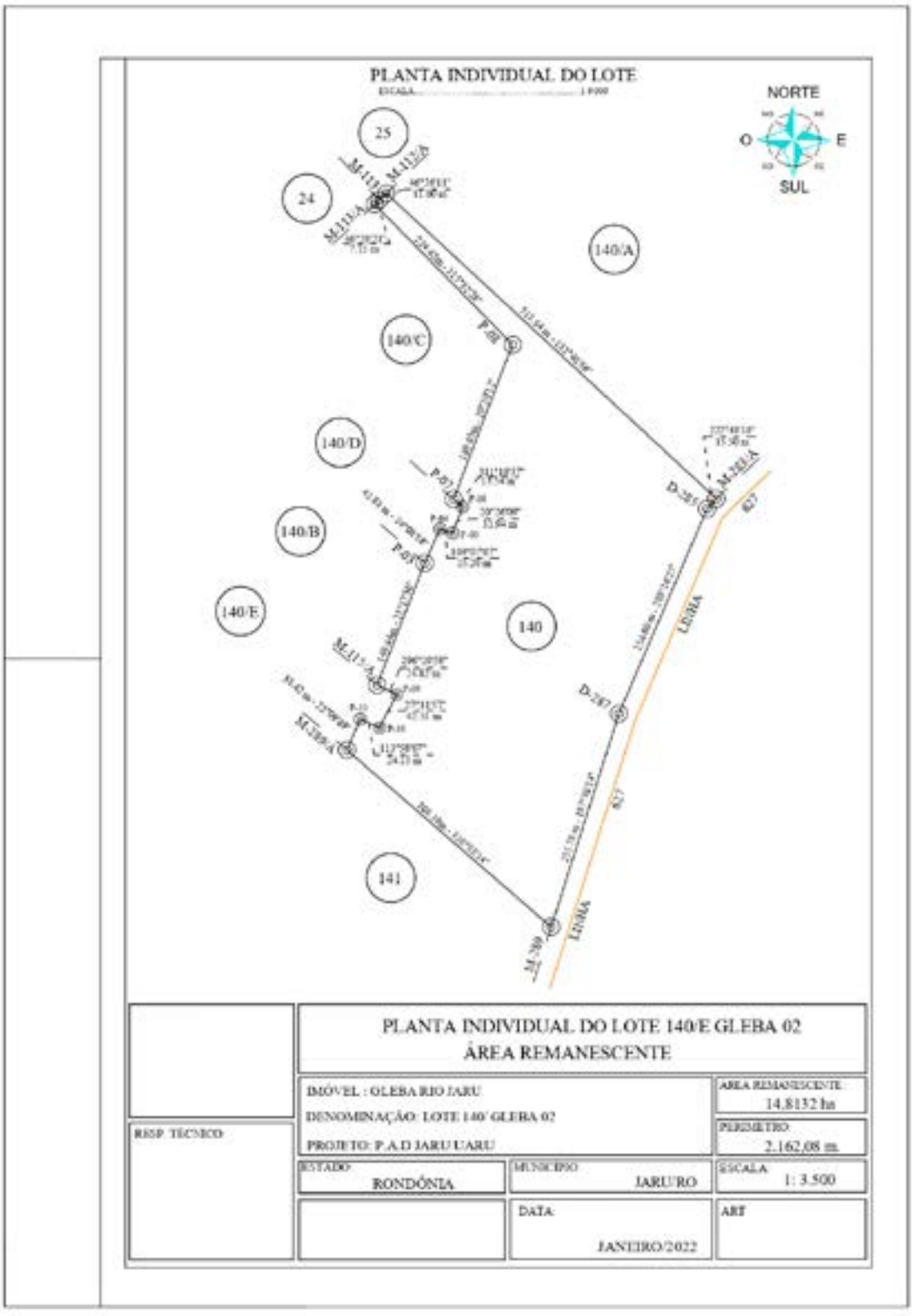
Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M-112/A**, deste segue confrontando com o LOTE 140/A GLEBA 02 P.A.D JARU UARU, com azimute de 132°48'56" por uma distância de 513,54 m, até o ponto **M-283/A**, deste segue confrontando com a ESTRADA LINHA 627, com azimute de 222°48'16" por uma distância de 15,50 m, até o ponto **D-285**, deste segue confrontando com a ESTRADA LINHA 627, com azimute de 203°16'27" por uma distância de 254,60 m, até o ponto **D-287**, deste segue confrontando com a ESTRADA LINHA 627, com azimute de 197°38'14" por uma distância de 255,78 m, até o ponto **M-289**, deste segue confrontando com o LOTE 141 GLEBA 02 P.A.D JARU UARU, com azimute de 310°58'14" por uma distância de 308,19 m, até o ponto **M-289/A**, deste segue confrontando com o LOTE 140/E GLEBA 02 P.A.D JARU UARU, com azimute de 23°09'49" por uma distância de 38,42 m, até o ponto **P-11**, deste segue confrontando com o LOTE 140/E GLEBA 02 P.A.D JARU UARU, com azimute de 113°58'07" por uma distância de 24,15 m, até o ponto **P-10**, deste segue confrontando com o LOTE 140/E GLEBA 02 P.A.D JARU UARU, com azimute de 27°11'57'' por uma distância de 42,51 m, até o ponto **P-09**, deste segue confrontando com o LOTE 140/E GLEBA 02 P.A.D JARU UARU, com azimute de 296°19'59'' por uma distância de 24,82 m, até o ponto **M-115/A**, deste segue confrontando com o LOTE 140/B GLEBA 02 P.A.D JARU UARU, com azimute de 21°17'30" por uma distância de 149,44 m, até o ponto **P-03**, deste segue confrontando com o LOTE 140/D GLEBA 02 P.A.D JARU UARU, com azimute de 24°00'56" por uma distância de 42,83 m, até o ponto **P-04**, deste segue confrontando com o LOTE 140/D GLEBA 02 P.A.D JARU UARU, com azimute de 109°07'07" por uma distância de 15,20 m, até o ponto **P-05,** deste segue confrontando com o LOTE 140/D GLEBA 02 P.A.D JARU UARU, com azimute de 20°26'09" por uma distância de 31,94 m, até o ponto **P-06**, deste segue confrontando com o LOTE 140/D GLEBA 02 P.A.D JARU UARU, com azimute de 311°19'37" por uma distância de 13,54 m, até o ponto **P-07**, deste segue confrontando com o LOTE 140/C GLEBA 02 P.A.D JARU UARU, com azimute de 20°50'12" por uma distância de 189,05 m, até o ponto **P-08**, deste segue confrontando com o LOTE 140/C GLEBA 02 P.A.D JARU UARU, com azimute de 315°32'28" por uma distância de 224,42 m, até o ponto **M-113/A**, deste segue confrontando com o LOTE 24 GLEBA 02 P.A.D JARU UARU, com azimute de 46°26'21" por uma distância de 7,15 m, até o ponto **M-113**, deste segue confrontando com o LOTE 25 GLEBA 02 P.A.D JARU UARU, com azimute de 46°26'11" por uma distância de 11,00 m, até o ponto **M-112/A**, onde teve início essa descrição.

Jaru/RO, 02 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1752

ANEXO II
MAPA/PLANTA DA ÁREA DESCRITA



Jaru/RO, 02 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

LEI Nº 3.136, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância de R$ 18.775,96 (dezoito mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 18.775,96

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada e Hospitalar
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 18.775,76
F.R.: 02 621
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 02.621, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, fonte de recursos STN (MSC) 2.621.

Superávit Financeiro: R$ 18.775,76

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0001.2001	3.3.90.39	02.621	R$ 18.775,96

Memória de cálculo de superávit financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2021	Restos a Pagar 2021	Superávit do Exercício
02.621	R$ 18.775,96	R$ 0,00	R$ 18.775,96

Jaru/RO, 02 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1755

LEI Nº 3.137, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância de R$ 59.430,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e trinta reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 59.430,00

02 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
26.782.0003.1043.0000 - Aquisição de Tubos Metálicos
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 59.430,00
F.R.: 02 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 02.701, Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, fonte de recursos STN (MSC) 2.701.

Superávit Financeiro: R$ 59.430,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0003.1043	4.4.90.51	02.701	R$ 59.430,00

Memória de cálculo de superávit financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2021	Restos a Pagar 2021	Superávit do Exercício
02.701	R$ 35.090,00	R$ 0,00	R$ 35.090,00
02.500	R$ 24.340,00	R$ 0,00	R$ 24.340,00
02.500	R$ 1.495,48	R$ 0,00	R$ 1.495,48
02.501	R$ 12.417,17	R$ 0,00	R$ 12.417,17

Jaru/RO, 02 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1756

LEI Nº 3.138, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 22.000,00

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.0002.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 22.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 1.500

Anulação (-): R$ 22.000,00

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2014.0000 - Melhoria em Unidades Escolares
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2009.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 17.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0002.2014	3.3.90.36	01.500	R$ 5.000,00	-
0002.2009	3.3.90.30	01.500	R$ 17.000,00	-
0002.2046	3.3.90.40	01.500	-	R$ 22.000,00

Jaru/RO, 02 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1757

LEI Nº 3.139, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro e por excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro e por excesso de arrecadação no valor de R$ 277.866,30 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 277.866,30

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1016.0000 - Aquisição de Ambulância
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 250.000,00
F.R.: 01 701
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1016.0000 - Aquisição de Ambulância
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 27.866,30
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.701 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados e superávit financeiro, fonte de recursos 02.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos .

Excesso de Arrecadação: R$ 250.000,00

Superávit Financeiro: R$ 27.866,30

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0001.1016	4.4.90.52	1.701	R$ 250.000,00
0001.1016	4.4.90.52	2.500	R$ 27.866,30

Excesso de Arrecadação

Fonte de Recursos	Fonte da Recursos STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
01.701	1.701	R$ 0,00	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2021	Restos a Pagar 2021	Superávit do Exercício
02.500	R$ 27.881,77	R$ 0,00	R$ 27.881,77

Jaru/RO, 02 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1758

LEI Nº 3.140, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância de R$ 347.617,00 (trezentos e quarenta e sete mil e seiscentos e dezessete reais) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 347.617,00

02 - Poder Executivo
02.03.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
08.122.0006.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 57.700,00
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2043.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 28.975,00
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2076.0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 9.725,00
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.03.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
08.122.0006.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 42.754,00
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2043.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 34.702,00
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2076.0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.761,00
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2009.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 68.000,00

F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2009.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 95.000,00
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 02.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 2.500.

Superávit Financeiro: R$ 347.617,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor a Suplementar
0006.2046	3.3.90.40	02.500	R$ 57.700,00
0006.2043	3.3.90.40	02.500	R$ 28.975,00
0006.2076	3.3.90.40	02.500	R$ 9.725,00
0006.2046	3.3.90.39	02.500	R$ 42.754,00
0006.2043	3.3.90.39	02.500	R$ 34.702,00
0006.2076	3.3.90.39	02.500	R$ 10.761,00
0002.2009	3.3.90.39	02.500	R$ 68.000,00
0002.2007	3.3.90.39	02.500	R$ 95.000,00

Superávit Financeiro

Fonte de Recursos	Fonte da Receita STN (MSC)	Disp. Financeira 2021	Restos a Pagar 2021	Superávit do Exercício
02.500	2.500	R$ 7.588.103,44	R$ 9.769,07	R$ 7.578.134,37

Fonte: Balanço Patrimonial/Extrato Bancário

Jaru/RO, 02 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1759

LEI Nº 3.141, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN n°4.589, de 29.06.2017 e suas alterações, destinados a Apoio Financeiro para Aquisição de Equipamentos Permanentes e Máquinas Pesadas, Apoio Financeiro para Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas, Apoio Financeiro para Construção do Complexo Administrativo e Apoio Financeiro para Construção do Almoxarifado Central, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada reter a recursos do Fundo de Participação do Município (FPM).

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 02 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1760

LEI Nº 3.142, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância de R$ 14.721,37 (quatorze mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 14.721,37

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0000 - Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 13.512,06
F.R.: 02 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0000 - Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 1.209,31
F.R.: 02 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 02.600, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, fonte de recursos STN (MSC) 2.600.

Superávit Financeiro: R$ 14.721,37

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0001.2006	3.3.90.39	02.600	R$ 13.512,06
0001.2006	3.3.90.30	02.600	R$ 1.209,31

Memória de cálculo de superávit financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2021	Restos a Pagar 2021	Superávit do Exercício
02.600	R$ 8.062.273,32	R$ 0,00	R$ 8.062.273,32

Jaru/RO, 02 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1761

LEI Nº 3.143, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro no valor de R$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 211.000,00

02 - Poder Executivo
02.16.00 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico
18.512.0004.1073.0000 - Construção de Edifício Residencial no Aterro Sanitário
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 211.000,00
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 02.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 2.500.

Superávit Financeiro: R$ 211.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0004.1073	4.4.90.51	02.500	R$ 211.000,00

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2021	Restos a Pagar 2021	Superávit do Exercício
02.500	R$ 7.588.103,44	R$ 9.969,07	R$ 7.578.134,37

Jaru/RO, 02 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1762

LEI Nº 3.144, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e superávit financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e superávit financeiro no valor de R$ 4.419.554,58 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021), distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 4.419.554,58

02 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 3.977.599,12
F.R.: 01 701
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 441.955,46
F.R.: 02 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.701 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados e superávit financeiro, fonte de recursos 02.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Excesso de Arrecadação: R$ 3.977.599,12

Superávit Financeiro: R$ 441.955,46

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0003.1064	4.4.90.51	1.701	R$ 3.977.599,12
0003.1064	4.4.90.51	2.701	R$ 441.955,46

Excesso de Arrecadação

Fonte de Recursos	Fonte da Recursos STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
01.701	1.701	R$ 0,00	R$ 3.977.599,12	R$ 3.977.599,12

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2021	Restos a Pagar 2021	Superávit do Exercício
02.500	R$ 7.588.103,44	R$ 9.769,07	R$ 7.578.334,37

Jaru/RO, 02 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1764

LEI Nº 3.145, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei n° 3.080, de 20 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 15 da Lei nº 3.080, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jaru, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessárias, procede a uma nova organização, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 15

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:
.....” (NR)

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 3.080, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ:

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito SEGAP

GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)		
Cargo	Qnt.	Código
Coordenador (a) Geral SEGAP	01	CC-1
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO - DECOM		
Assessor (a) Técnico (a) da DECOM	03	CC-8
Assessor (a) de Expediente da DECOM	02	CC-10
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		
Assessor (a) de Expediente e Contratos	02	CC-10
Seção de Apoio da Superintendência de Licitação e Contratos	03	FG-1

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO

GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)		
Cargo	Qnt.	Código
Coordenador (a) de Departamento de Manutenção e Conservação de Prédios	01	CC-6
Assessor (a) Técnico Departamento de Manutenção e Conservação de Prédios	03	CC-10
DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
Assessor (a) Técnico (a) de Tesouraria	05	CC-8
Assessor (a) de Expediente da Tesouraria	05	CC-10

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Assessor (a) Técnico de Inteligência em Tecnologia da Informação	03	CC-8

Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico - SEMPLACIDE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
Seção de Apoio à Gerência de Trânsito	01	FG-1
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL		
Diretor (a) do Departamento de Engenharia e Planejamento Municipal	01	CC-4
Coordenador (a) de Engenharia e Planejamento Municipal e Urbanismo	01	CC-6

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Assessor (a) Técnico (a) Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Criança e do Adolescente	04	CC-10

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
Vice-Diretor(a) Escolar TIP III	02	CC-11

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
Coordenação (a) de Engenharia dos Serviços Públicos	01	CC-6

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE I		
Sub Gerente de Unidade de Saúde da Família	03	CC-11

CÓDIGO	VALOR
CC-0	R$ 20.000,00
CC-1	R$ 9.000,00
CC-2	R$ 8.000,00
CC-3	R$ 6.000,00
CC-4	R$ 5.500,00
CC-5	R$ 5.000,00
CC-6	R$ 4.500,00
CC-7	R$ 4.000,00
CC-8	R$ 3.500,00
CC-9	R$ 3.000,00
CC-10	R$ 2.500,00
CC-11	R$ 2.000,00
CC-12	R$ 1.800,00

LEIA-SE:

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito SEGAP

GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)		
Cargo	Qnt.	Código
Coordenador (a) Geral da SEGAP	01	CC-1

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO - DECOM		
Assessor (a) Técnico (a) do DECOM	03	CC-8
Assessor (a) de Expediente do DECOM	02	CC-10
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		
Assessor (a) de Expediente de Contratos	02	CC-10
Seção de Apoio da Superintendência de Licitações e Contratos	03	FG-1

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO

GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)		
Cargo	Qnt.	Código
Coordenador (a) do Departamento de Manutenção e Conservação de Prédios	01	CC-6
Assessor (a) Técnico (a) Departamento de Manutenção e Conservação de Prédios	03	CC-10
DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
Assessor (a) Técnico (a) do Departamento Financeiro	05	CC-8
Assessor (a) de Expediente do Departamento Financeiro	05	CC-10
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Assessor (a) Técnico (a) de Inteligência em Tecnologia da Informação	03	CC-8

Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico - SEMPLACIDE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
Seção de Apoio ao Departamento Municipal de Trânsito	01	FG-1
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL		
Diretor (a) do Departamento de Engenharia e Planejamento Municipal	01	CC-2
Coordenador (a) de Engenharia e Planejamento Municipal e Urbanismo	01	CC-2A

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Assessor (a) Técnico (a) do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Criança e do Adolescente	04	CC-10

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
Vice-Diretor(a) Escolar TIP III	02	CC-10

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
Coordenador (a) de Engenharia dos Serviços Públicos	01	CC-6

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE I		
Subgerente de Unidade de Saúde da Família	03	CC-11

CÓDIGO	VALOR
CC-0	R$ 20.000,00
CC-1	R$ 9.000,00
CC-2	R$ 8.000,00
CC-2A	R$ 7.000,00
CC-3	R$ 6.000,00
CC-4	R$ 5.500,00
CC-5	R$ 5.000,00

CC-6	R$ 4.500,00
CC-7	R$ 4.000,00
CC-8	R$ 3.500,00
CC-9	R$ 3.000,00
CC-10	R$ 2.500,00
CC-11	R$ 2.000,00
CC-12	R$ 1.800,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 02 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1765

LEI Nº 3.146, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei n° 3.078, de 20 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 3.078, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:
ONDE SE LÊ:

QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Item	Cargos	Vagas	Valor
12	Cuidador 40h	24	R$ 1.217,23

LEIA-SE:

QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Item	Cargos	Vagas	Valor
12	Cuidador(a) 40h	50	R$ 1.217,23

Art. 2º A alteração de que trata do artigo anterior constará do quadro correspondente na Lei n° 2.366, de 03 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal efetivo do Município de Jaru, bem como extingue cargos, modifica quantitativos, e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 02 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 1767

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SEMUSA Nº 6, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente previstas no Decreto Municipal n. 2.140/GP/2017, de 07 de março de 2017.
CONSIDERANDO Portaria n. 2.616, de 12 de Maio de 1998, que define "[...] diretrizes e normas para prevenção e o controle das infecções hospitalares", **resolve:**

Art. 1º Nomear Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas.
Coordenador: EZEQUIEL KLEBER CARPES MENEZES - Serviços de Enfermagem - matrícula n. 17315 - Membro Executor;
ALINE DA SILVA SEMEÃO - Serviços de Farmácia - matrícula n. 18212 - Membro Consultor;
JEFERSON RODRIGUES RAMOS - Serviços Médicos - matrícula n. 17359 - Membro Consultor;
LARISSA TAUFMANN SILVA - Serviços de Farmácia - matrícula n. 14.308 - Membro Consultor;
NOEME MOREIRA DE MEIRELLES - Serviços de Enfermagem - matrícula n. 2437 - Membro Executor.
Art. 2º COMPETÊNCIAS:
1. A CCIH do Hospital Municipal de Jaru deverá:

1.1 Elaborar, implementar, manter e avaliar programa de controle de infecção hospitalar, adequado às características e necessidades da instituição, contemplando, no mínimo, ações relativas a:

1.1.1. Implantação de um Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares, de acordo com o Anexo III, da Portaria nº 2.616, de 12 de Maio de 1998.

1.1.2 - Adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;

1.1.3 - Capacitação do quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares;

1.1.4 - Uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares;

1.2 Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores da CCIH;

1.3 Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

1.4. Elaborar e divulgar, regularmente, relatórios e comunicar, periodicamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Jaru e as Direção geral do hospital a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar,

1.5 Elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

1.6. Adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;

1.7. Definir, em cooperação com a Chefia da Assistência Farmacêutica e Direção Técnica, política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares para a instituição;

1.8. Responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;

1.9. Elaborar regimento interno para a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

1.10. Cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer, prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pela Secretaria;

1.11. Notificar, na ausência de um núcleo de epidemiologia, a Secretaria Municipal de Saúde, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob Vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos no hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;

1.12. Notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e/ou produtos industrializados.

2. Relatórios e Notificações

2.1 A CCIH deverá elaborar periodicamente um relatório com os indicadores epidemiológicos interpretados e analisados. Esse relatório deverá ser divulgado a todos os serviços e à direção, promovendo-se seu debate na comunidade hospitalar.

2.2 O relatório deverá conter informações sobre o nível endêmico das infecções hospitalares sob vigilância e as alterações de comportamento epidemiológico detectadas, bem como as medidas de controle adotadas e os resultados obtidos.

2.3 É desejável que cada médico cirurgião receba, anualmente, relatório com as taxas de infecção em cirurgias limpas referentes às suas atividades, e a taxa média de infecção de cirurgias limpas entre pacientes de outros cirurgiões de mesma especialidade ou equivalente.

2.4 O relatório da vigilância epidemiológica e os relatórios de investigações epidemiológicas deverão ser enviados às Coordenações Estaduais/ Distrital/Municipais e à Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde, conforme as normas específicas das referidas Coordenações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria n. 12 de 06 de junho de 2021.

Jaru/RO, 03 de março de 2022.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1768

PORTARIA SEMUSA Nº 7, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Constitui Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) em Âmbito Hospitalar, no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas de Jaru.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.254, de 5 de agosto de 2010, que Institui a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, define as competências para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os critérios para a qualificação das unidades hospitalares de referência nacional e define também o escopo das atividades a serem desenvolvidas pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia, **resolve:**

Art.1º Fica criado no âmbito do Hospital Municipal de Jaru, o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE).

Art. 2º O Núcleo Hospitalar De Epidemiologia (NHE), é o setor responsável pelo planejamento e execução das ações de epidemiologia hospitalar, incluindo a vigilância epidemiológica das doenças de notificação compulsória e outros fatos de interesse para a saúde pública, ou seja, é o serviço do hospital responsável pela vigilância permanente dos problemas de saúde que podem por em risco a saúde da população.

O NHE tem por objetivo a coleta, análise e interpretação continuada e sistemática de dados de saúde do hospital, para o planejamento, implementação de práticas integradas à disseminação desta informação em tempo adequado aos que precisam conhecê-la e vigilância das doenças de notificação compulsória (DNC).

Art. 3º Nomeia os seguintes membros para compor o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE):

Coordenador:

JEFFERSON DA SILVA CAMPOS, Matrícula n. 18194 - Enfermeiro.

Membros do NHE:

EZEQUIEL KLEBER CARPES MENEZES - Matrícula n. 15.290 - Enfermeiro do HMSAD;

JEFERSON RODRIGUES RAMOS - Matrícula n. 17359 - Médico Clínico Geral do HM;

JOSE MAGNO BORGES RODRIGUES - n. Matrícula 217 - Médico Veterinário;

LUCIANA ALVES DE ALMEIDA - Matrícula n. 2.287 - Técnica em Enfermagem.

Art. 4º São atribuições do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE):

I. Estudar e propor aos empregados do HMSAD medidas para prevenção e controle das doenças de notificação compulsória e seus agravos;

II. Assegurar a implantação e manutenção dos processos e fluxos organizacionais estabelecidos e aprovados, inclusive através da viabilização, junto à administração;

III. Incentivar estudos e debates com as lideranças, visando o aperfeiçoamento permanente da estrutura e dos processos e fluxos organizacionais, definidos para estes serviços;

IV. Assegurar a implantação das medidas aprovadas;

V. Orientar os processos de trabalho através da coleta de dados (agravos e doenças) através da busca ativa e passiva nas unidades de internação, pronto-atendimento, ambulatório, e outras unidades de interesse nos hospitais;

VI. Notificar e investigar as Doenças de Notificação Compulsória (DNC) no âmbito hospitalar, utilizando as fichas de notificação e investigação padronizadas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN);

VII.Analisar e interpretar os dados, monitorando e divulgando o perfil de morbimortalidade hospitalar;

VII.Participar de treinamento continuado para os profissionais dos serviços, estimulando a notificação das doenças no ambiente hospitalar.

Art. 5º Compete a todos os membros do Núcleo:

I. Elaborar e manter em operação um sistema de busca ativa para os pacientes internados e atendidos em pronto-socorro e ambulatório da unidade hospitalar, para a detecção das doenças e agravos constantes nas Portarias nacionais, estaduais e municipais vigentes;

II. Elaborar e manter em operação sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos ocorridos no ambiente hospitalar;

III. Notificar ao primeiro nível hierárquico superior da vigilância epidemiológica as doenças e agravos de notificação compulsória detectados no âmbito hospitalar, de acordo com os instrumentos e fluxos de notificações definidos pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS;

IV. Realizar a investigação epidemiológica das doenças, eventos e agravos constantes na Portaria vigente, detectados no ambiente hospitalar, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e com a Secretaria Estadual de Saúde (SES), incluindo as atividades de interrupção da cadeia de transmissão de casos e surtos, quando pertinentes, segundo as normas e procedimentos estabelecidos pela SVS/MS;

V. Elaborar e divulgar Informes/Notas Técnicas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde;

VI. Participar da investigação dos óbitos infantis ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a SMS e com a SES, nos termos definidos na Portaria n. 72/GM/MS, de 2010;

VII. Desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica para acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação;

VIII. Validar as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) cujo código da Classificação Internacional de Doenças (CID) indique tratar-se de internação por doença de notificação compulsória, nos termos definidos na Portaria Conjunta n. 20/SAS/SVS/MS, de 25 de maio 2005;

IX. Promover treinamento continuado para os profissionais dos serviços, estimulando a notificação das doenças no ambiente hospitalar;

X. Monitorar e avaliar o preenchimento das declarações de óbitos;

XI. Monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar, incluindo as DNC detectadas nesse ambiente, subsidiando o processo de planejamento e a tomada de decisão dos gestores do hospital, dos gestores estaduais e dos municipais dos sistemas de vigilância e de atenção à saúde;

XII. Realizar o monitoramento de casos hospitalizados por doenças e agravos prioritários para o SNVS, de acordo com as prioridades definidas pela SVS/MS, com base na situação epidemiológica e na viabilidade operacional;

XIII. Apoiar ou desenvolver estudos epidemiológicos ou operacionais complementares de DNC no ambiente hospitalar, incluindo a avaliação de protocolos clínicos das DNC, em consonância com as prioridades definidas pelos gestores do SNVS;

XIV. Alimentar periodicamente os sistemas oficiais de notificação, como o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);

XV. Monitorar os resultados dos exames dos pacientes com suspeita/diagnóstico de doença e agravo de notificação compulsória encaminhados aos laboratórios do Hospital e conveniados e comunicar a equipe de saúde assistente do paciente e o resultado de exames, recomendando as medidas de precaução necessárias, conforme indicação.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Núcleo:

I. Planejar, organizar e gerenciar o cuidado realizado no âmbito do Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar;

II. Coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde vinculada;

III. Implantar e avaliar, com a participação da equipe multiprofissional, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionados aos cuidados desenvolvidos pelo Núcleo;

IV. Identificar necessidades e propor ações de educação permanente das equipes multiprofissionais;

V. Definir processo de trabalho junto à sua equipe;

VI. Participar de Grupos de Trabalho, Comissões e Reuniões Administrativas determinadas pela Instituição;

VII. Manter a equipe ciente das exigências institucionais, por meio de reuniões ou informativos;

VIII. Apresentar habilidades em liderança, trabalho em equipe, mediação de conflitos, processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças;

IX. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo;

X. Representar o Núcleo junto à Gestão Superior e entidades da sociedade;

XI. Delegar atribuições aos demais membros do Núcleo;

XII. Fazer cumprir este Regimento.

Art. 7º Compete ao (a) Enfermeiro (a) do Núcleo:

I. Realizar busca ativa para os pacientes internados ou atendidos em pronto-atendimento e ambulatório para detecção de DNC;

II. Notificar e investigar, no âmbito hospitalar, as DNC, utilizando as fichas de notificação e investigação padronizadas pelo SINAN;

III. Realizar a notificação imediata para as doenças que necessitam de ação de controle e investigação segundo normas e procedimentos estabelecidos pela SMS;

IV. Supervisionar os dados das fichas de Investigação Epidemiológica, fichas de notificação manualmente e encaminhar para o SMS semanalmente;

V. Consolidar, analisar e divulgar as informações referentes às DNC no ambiente hospitalar, subsidiando o planejamento e a avaliação das ações para os gestores do hospital;

VI. Participar das atividades de investigação de surtos e de interrupção da cadeia de transmissão das DNC detectadas no âmbito hospitalar, elaborando relatórios com medidas a serem adotadas para sua contenção;

VII. Promover um trabalho integrado com o laboratório do hospital e com outros laboratórios de referência, estabelecendo fluxo de envio de amostras e de recebimento de resultados de exames referentes às DNC;

VIII. Auxiliar nas orientações e monitoramento das Medidas de Precaução e Isolamentos em casos de notificação compulsória;

IX. Desenvolver ações integradas com a CCIH, Divisão de Enfermagem, Divisão Médica, Gerência Administrativa, Farmácia e Laboratório.

Art. 8º Compete ao (a) Médico (a) do Núcleo:

I. Participar das atividades de investigação de surtos e de interrupção da cadeia de transmissão das DNC detectadas no âmbito hospitalar;

II. Promover um trabalho integrado com o laboratório do hospital e com outros laboratórios de referência, estabelecendo fluxo de envio de amostras e de recebimento de resultados de exames referentes às DNC;

III. Auxiliar nas orientações e monitoramento das Medidas de Precaução e Isolamentos;

IV. Participar de reuniões com a alta gestão e corpo clínico do hospital;

V. Desenvolver ações integradas com a CCIH, Divisão de Enfermagem, Divisão Médica, Farmácia e Laboratório;

VI. Realizar a notificação imediata aos médicos assistenciais para as doenças que necessitam de ação de controle e investigação imediata, e definir isolamento e profilaxia;

VII. Participar das atividades de investigação de surtos e de interrupção da cadeia de transmissão de DNC detectados no âmbito hospitalar;

IV. Promover a integração com SAME do hospital, para o acesso às informações necessárias à vigilância epidemiológica contidas nos prontuários e em outros regristros de atendimento;

V. Participar de treinamento continuado para os profissionais dos serviços, estimulando a notificação das doenças no ambiente hospitalar.

Art. 9º Compete ao Assistente administrativo do Núcleo:

I. Agendar reuniões e expedir convocações/convites para as reuniões extraordinárias;

II. Digitar memorandos, ofícios e demais documentos;

III. Receber, encaminhar e arquivar processos, bem como, todas as atualizações pertinentes ao Núcleo;

IV. Executar os serviços de digitação do Núcleo;

V. Participar da organização de eventos;

VI. Digitar os relatórios elaborados pelo grupo técnico;

VII. Participar de reuniões e elaborar as atas do Núcleo;

VIII. Participar de Grupos de Trabalho, Comissões e Reuniões Administrativas relacionadas a sua função, determinadas pela Instituição;

IX. Conferir os e-mails da caixa de entrada do Núcleo;

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria n. 13 de 25 de junho de 2021.

Jaru/RO, 03 de março de 2022.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Secretária Municipal de Saúde

<#E.G.B#1508#19#1772/>

Protocolo 1772

PORTARIA SEMUSA Nº 8, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Constituir Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas de Jaru.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente.

CONSIDERANDO a Portaria n. 529, de 01 de Abril de 2013, que "Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente - PNSP".

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Técnica Colegiada RDC 36 da ANVISA, de 25/07/2016, que institui ações para a Segurança do paciente em serviços de saúde, dentre elas a constituição de um Núcleo de Segurança do Paciente.

A Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, **resolve:**

Art. 1º Fica criado no âmbito do Hospital Municipal de Jaru, o Núcleo de Segurança do Paciente.

Art. 2º O Núcleo de Segurança do Paciente - NSP tem como finalidade estabelecer políticas e diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura hospitalar voltada para a segurança dos pacientes, através do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas e tecnologias, que visem garantir a qualidade dos processos na instituição.

Art. 3º Nomeia os seguintes membros para compor o Núcleo de Segurança do Paciente:

Coordenador(a) do NSP

LARISSA TAUFMANN SILVA - Matrícula n. 14308 - Gerente Da Assistência Farmacêutica do HMSAD.

Membros do NSP

JEFERSON RODRIGUES RAMOS - Matrícula 17359 - Médico Clínico Geral do HMSAD;

EZEQUIEL KLEBER CARPES MENEZES - Matrícula n. 15290 - Chefe do Departamento de Enfermagem do HMSAD;

TANIA LIMA BERNADO - Matrícula n. 14111 - Assistente Social;

ROGÉRIO KRAUSE - Matrícula n. 17289 - Psicólogo;

LUCIANA ALVES DE ALMEIDA - Matrícula n. 2287- Técnica em Enfermagem.

Art. 4º São atribuições do Núcleo de Segurança do Paciente:

I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas - HMSAD;

II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde do HMSAD;

III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente do HMSAD;

V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente;

VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde do HMSAD;

VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde para o HMSAD;

IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde no HMSAD;

XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII- Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria n. 02 de janeiro de 2022.

Jaru/RO, 03 de março de 2022.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1773

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/GP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-2914/2022

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SEMAFO

PARTES:

1.1. MUNICÍPIO DE JARU

1.2. 3L SERVIÇOS, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E GRADES DE PROTEÇÃO, para atender as necessidades das secretarias solicitantes, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO.

VALOR: 8.1. O valor do presente contrato será de **R$ 5.262,60 (cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.1. As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: **FICHA 162,02 - Poder Executivo,**02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento,04.122.0007.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade,3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,R$ 5.262,60 (cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 02/03/2022

MUNICÍPIO DE JARU
JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito Em Exercício no Município de Jaru
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SEMAFO
IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário

3L SERVIÇOS, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº14.371.005/0001-35
RepresentanteTARCISIO DOMINGOS ZANATTA
Contratada

Protocolo 1749

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº48/2022

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMILIA DO ROSARIO,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **CLEYDE RIBEIRO GUIDINE,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 12745895 MG SSP/MG**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 042.453.296-45,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/SEMED/2022,** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMED/2022**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **Supervisor(a) escolar,** iniciando em **21/02/2022 e com término em até 30/12/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.
SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta)horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Paragráfo Único - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 18 de fevereiro de 2022

MARIA EMILIA DO ROSARIO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

CLEYDE RIBEIRO GUIDINE
CPF Nº **042.453.296-45**
Contratado(a)

Protocolo 1778